



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

Institui o Regime Especial de Execução Forçada (REEF) da Expresso Novato Encomendas e Cargas Ltda.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 e seguintes da Resolução Administrativa nº 144/2021, que instituiu o Regime Especial de Execução Forçada (REEF) no âmbito deste Eg. Regional; e

CONSIDERANDO o pedido de instauração de Regime Especial de Execução Forçada (REEF) materializado pela Expresso Novato Encomendas e Cargas Ltda. nos autos do Processo Administrativo nº 2945/2022, buscando a alienação de bens por iniciativa particular,

RESOLVE :

Art. 1º Instituir o Regime Especial de Execução Forçada (REEF) da Expresso Novato Encomendas e Cargas Ltda.

Art. 2º O objeto do presente Regime Especial de Execução Forçada é a alienação, por iniciativa particular, de 14 imóveis (lotes de terra contíguos) cuja descrição encontra-se nos autos do Processo Administrativo nº 2945/2022, por terceiro promitente comprador, pelo valor global de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 3º Deverá o d. Juízo Auxiliar de Execução providenciar a formalização da penhora e da avaliação dos 14 lotes oferecidos em pagamento, com o devido registro nas respectivas matrículas e juntada destas atualizadas nos autos.

Art. 4º Deverá o promitente comprador, após a publicação desta Portaria, ser intimado para, no prazo de 5 dias, depositar o valor oferecido, em conta remunerada, sob a responsabilidade do d. Juízo Auxiliar de Execução, bem como a requerente Expresso Novato Encomendas e Cargas Ltda. ser intimada para depositar, igualmente, os R\$ 29.074,93 (vinte e nove mil, setenta e quatro reais e noventa e três centavos) oferecidos à fl. 208 do PA nº 2945/2022, no prazo de 5 dias.

§1º Os valores depositados pelo promitente comprador serão revertidos aos exequentes, caso venha a ser deferida, ao final, a alienação por iniciativa particular, ou devolvidos, caso a proposta venha a ser indeferida.

§2º Os valores depositados pela executada serão revertidos aos exequentes e não serão devolvidos, mesmo em caso de indeferimento da proposta.

§3º Efetuado o depósito pelo promitente comprador, não será admitida a desistência até que seja proferida decisão da Presidência acerca da proposta.

Art. 5º Efetivada a penhora e avaliação e juntadas aos autos as certidões de matrícula atualizadas, os autos serão conclusos à Presidência para decisão acerca da adequação do valor oferecido pelo promitente comprador, após parecer do d. Juízo Auxiliar de Execução.

Parágrafo único. Caso a Presidência entenda pela insuficiência do valor oferecido, será facultado ao promitente comprador a desistência ou a complementação do valor.

Art. 6º Proferida decisão acerca da adequação da proposta do promitente comprador, o d. Juízo Auxiliar de Execução relacionará todas as execuções definitivas em desfavor do devedor que tramitam perante este Eg. Regional, requerendo aos juízos de origem a remessa destas para pagamento do crédito, após a devida atualização, caso concordem (inteligência do art. 21, §5º, da Resolução Administrativa nº 144/2021).

Art. 7º Remetidos os processos de execução ao d. Juízo Auxiliar de Execução, os exequentes serão intimados para, no prazo legal, exercerem o direito de preferência, mediante adjudicação (art. 880 do CPC/2015).

Parágrafo único. A adjudicação somente poderá ser exercida para a compra de todos os imóveis oferecidos neste REEF em conjunto e por valor não inferior àquele oferecido pelo promitente comprador.

Art. 8º Não exercida a adjudicação pelos exequentes, fica autorizada a alienação dos bens objeto do presente REEF por iniciativa particular ao promitente comprador pelo preço oferecido ou pelo preço definido pela Presidência como adequado.

Art. 9º A definição da ordem dos processos que serão quitados com os recursos arrecadados caberá ao d. Juízo Auxiliar de Execução, em observância ao princípio da isonomia, mediante ordenação por data de ajuizamento, além do necessário respeito às preferências legais.

Parágrafo único. O pagamento das execuções será realizado mediante critérios definidos pelo d. Juízo Auxiliar de Execução, por acordo com deságio ou não (aplicação do disposto no art. 21, §8º e 9º, da RA nº 144/2021).

Art. 10 Esgotados os recursos depositados pelo promitente comprador e pelo executado, os autos serão conclusos à Presidência para decisão acerca do prosseguimento do REEF ou retorno das execuções remanescentes às Varas do Trabalho de origem.

Art. 11 Os demais incidentes serão dirimidos pelo d. Juízo Auxiliar de Execução.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)
DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 2 de junho de 2022.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL